



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)

## DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

*DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS*

## CADERNO DE ENCARGOS

### "AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO SIMPLES (DUAL)"

(Concurso público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015)

### PROCEDIMENTO Nº 11/ASA/DFA/2020

## ÍNDICE GERAL

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª - Objecto .....	3
Cláusula 2.ª - Contrato .....	3
Cláusula 3.ª - Prazo .....	4
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens .....	4
Cláusula 6.ª – Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7.ª – Serviços de instalação, colocação em serviço e formação .....	5
Cláusula 8.ª – Inspecção e testes.....	5
Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	6
Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens .....	7
Cláusula 11.ª – Garantia técnica.....	7
Cláusula 12.ª – Encargos gerais .....	8
Cláusula 13.ª – Objecto do dever de sigilo .....	9
Cláusula 14.ª – Preço contratual .....	9
Cláusula 15.ª – Condições de pagamento .....	10
Cláusula 16.ª – Atraso nos pagamentos .....	11
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>12</b>
<b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 18.ª – Força Maior .....	12
Cláusula 19.ª - Resolução por parte do Contraente Público .....	13
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do fornecedor .....	14
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>14</b>
<b>CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 21.ª – Caução .....	14
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>15</b>
<b>RESOLUÇÃO DE LITIGIOS.....</b>	<b>15</b>
Cláusula 22.ª – Foro competente .....	15
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>15</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	15
Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos .....	16
Cláusula 26.ª - Lei aplicável .....	16
<b>PARTE II .....</b>	<b>17</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>17, 18, 19</b>

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Aquisição de 3 (três) Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)**", de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do contrato**

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II**

#### **Secção I**

##### **Obrigações contratuais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente documento, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;
  - b) Obrigação de prestação dos serviços de instalação, formação e colocação em serviço dos gravadores;
  - c) Obrigação de garantia dos bens;
2. O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do presente concurso.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)		

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Serviços de instalação, colocação em serviço e formação**

Os serviços de instalação, de colocação em serviço e formação devem ser prestados nas condições requeridas na parte II do presente caderno de encargos, imediatamente a seguir à entrega dos bens objeto do contrato.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato e prestados os serviços de instalação e colocação em serviço, o contraente público procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas que constam da parte II do caderno de encargos e da proposta.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)		

4. No caso de o fornecedor não garantir as reparações ou substituições necessárias no prazo determinado, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder à aquisição dos bens em falta a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se o houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
  
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
  
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II- Especificações Técnicas do presente caderno de Encargos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)		

ou discrepâncias com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No caso em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepancia, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bens e o fim a que os mesmos se destinam.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Encargos gerais**

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
  
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)		

AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Secção II**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
- a) ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
  - b) à cobertura do seguro de transporte dos bens até à efetiva entrega no local de instalação;
  - c) à prestação dos serviços de instalação, formação e colocação em serviço dos gravadores;
  - d) ao custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
  - e) à entrega da documentação técnica e prestação de informação mencionada na parte II do caderno de encargos;
  - f) a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

**Cláusula 15.ª****Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão devidos de acordo com o seguinte planeamento:
  - a. 30% do valor total do contrato, até 15 dias após a data de entrada em vigor do contrato, mediante apresentação de garantia bancária;
  - b. 40% com entrega dos documentos de embarque do equipamento em nome da ASA;
  - c. 30% após a data de instalação, formação e SAT (Testes de aceitação no local) dos gravadores.
2. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante, em conformidade com o plano de pagamentos, são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da respetiva fatura e documentação complementar, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 12º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
3. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso da ASA – Aeroportos e Segurança Aérea no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista nos termos do n.º 1 da cláusula 14.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a ASA efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior da presente cláusula forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Em caso de incumprimento imputável à ASA, S.A, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de Setembro, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma.

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento imputável ao adjudicatário ou terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega superior a 30 dias, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 10% do valor contratual;
  - b) Pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, até 10% do valor contratual.
2. O pagamento a que se refere o número anterior do presente Caderno de Encargos, será efetuado na Direção Financeira e Administrativa da ASA, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 213.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de Setembro.

#### **Capítulo IV**

##### **Cumprimento das obrigações legais e contratuais**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 109.º do Código da Contratação Pública.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

## **Capítulo V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código da Contratação Pública.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Director Financeiro e Administrativo



- Emanuel Évora Gomes -  
Aeroportos e Segurança Aérea

**PARTE II****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJECTO**

O presente procedimento tem por finalidade a **Aquisição de 3 (três) Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL), destinados aos Aeródromos do Fogo, Maio e de São Nicolau**, em conformidade com especificações abaixo.

Item	Descrição	Qtde
1	<b>Sistemas de gravação de áudio simples de 8 canais, com sincronização por GPS, incluindo Estações de Reprodução.</b>	3

**2. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DOS SISTEMAS**

- a) Os sistemas devem cumprir com as seguintes especificações:
  - 1) 3 Sistemas gravadores de áudio simples com capacidade para interface e gravação de 8 fontes de áudio analógicas (8 canais).
  - 2) Sincronização horária por GPS. Deve-se incluir todos os componentes necessários para o efeito.
  - 3) As gravações e o seu armazenamento devem ser feitos em discos duros com redundância, configurados em RAID1, com capacidade de armazenamento suficiente para guardar, pelo menos, os últimos 60 dias de dados on-line.
  - 4) Ter robustez necessária para funcionar de forma ininterrupta (todos os dias), 24 horas por dia,.
  - 5) Capacidade de exportar dados em formatos standars para dispositivos amovíveis externos: HD e PEN Drivers.
  - 6) Capacidade de realizar backup para dispositivos amovíveis (Ex: HD e PEN Drivers) e dispositivos conectados em rede.

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

- 7) Capacidade de monitorização, controlo e configuração remoto, via rede.
- 8) Apresentar estatísticas de tráfego dos canais, num período de tempo selecionado.
- 9) Ter gerenciamento de usuários que permite controlar o acesso aos mesmos, onde cada usuário pode ser concedido ou excluído de ter acesso a determinadas funções.
- 10) As ações realizadas pelos usuários devem ser registradas e só podem ser visualizadas por um usuário com privilégio de administrador. As ações devem ser registradas com dados como nome do usuário, aplicativo ou serviço, horário e tipo de ação realizada.
- 11) Onde for possível, os equipamentos devem utilizar elementos COTS.
- 12) Deve-se incluir proteção de linhas para todos os canais.
- 13) 3 estações de reprodução via rede, que permite o acesso fácil às gravações, e reprodução instantânea e sincronizada através de uma ferramenta de reprodução.
- b) **Instalação:** O fornecedor deve instalar um dos sistemas num dos aeroportos a indicar. As outras instalações ficam sob a responsabilidade da ASA.
- c) **Formação:** Deve ser ministrada uma ação de formação técnica (hardware e software) dos sistemas, para 5 técnicos, focando na sua descrição funcional, configuração/instalação, manutenção e operação.
- d) **Documentação:** Deve ser fornecido toda a documentação técnica e operacional dos sistemas, em formato eletrónico e uma cópia impressa para cada um dos aeroportos.
- e) **Spars:** Deve-se incluir peças de reserva das partes essenciais, que com mais facilidade se deterioram e difícil de se encontrar no mercado.

### 3. PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

**3.1** Devem ser apresentados catálogos e/ou publicações dos fabricantes, escritos em português ou inglês, que permitam a correta avaliação das características técnicas dos bens propostos, face às características exigidas e às consideradas relevantes, **evidenciando cada um dos requisitos da alinha a) do ponto 2.**

3.2 Deve ser apresentada tabela com identificação explícita da marca e modelo do fabricante dos bens propostos, e referênciação da localização no catálogo ou outra publicação do fabricante,

 <b>Aeroportos e Segurança Aérea</b>	<b>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)</b>		

referidos no número anterior, que permita verificar o cumprimento dos requisitos técnicos do caderno de encargos.

#### **4. PRAZO DE GARANTIA**

O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e será contado a partir da receção dos mesmos.

#### **5. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.

#### **6. LOCAL DE ENTREGA**

Após a adjudicação, o equipamento deve ser entregue, dentro do prazo contratado, na condição **DAP – AEROPORTO DO SAL**, conforme **INCOTERMS 2020**.

#### **7. REFERÊNCIAS GERAIS**

- a. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º, do Decreto-Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril;
- b. O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionadas com o transporte, acondicionamento, embalagem, e outras;
- c. Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- d. Os bens devem ser faturados à ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, NIF 200166972, Caixa Postal Nº 58, Ilha do Sal;
- e. A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:
  - ✓ Identificação da entidade adquirente;
  - ✓ Nº da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
  - ✓ Valor total a pagar pela ASA, S.A;
  - ✓ Identificação dos bens adquiridos;
  - ✓ Identificação do procedimento com a seguinte designação:



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistemas de gravação de áudio simples (DUAL)

## **CONCURSO PÚBLICO Nº 11/ASA/DFA/2020**

**AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO SIMPLES (DUAL)**